DECRETO Nº 3.094, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do Coronavírus, reitera o estado de calamidade pública no Município de Guarani das Missões e dá outras providências.

**LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI**, Prefeito em exercício de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelos dispositivos da Constituição Federal e do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.930, de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Guarani das Missões/RS e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19).

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.713, de 11 de janeiro de 2021, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** a meta principal de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI, bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra,

**DECRETA:**

Art. 1º Mantém-se as campanhas de conscientização, que serão ampliadas e intensificadas por toda a Região (inclusive com a nova campanha sob o *slogan* “Quem é cúmplice?” e novos materiais) mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Art. 2º Mantém-se rigorosa fiscalização em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, e da Polícia Civil, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão intensificar a higienização, através de equipes de trabalho específicas, promovendo a limpeza diária, bem como a desinfecção dos ambientes, pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo único. **Praças e parques** poderão ser frequentados para circulação, permanência e prática de atividades físicas, sendo vedada a aglomeração de pessoas.

Art. 4º De segunda-feira a domingo, **os restaurantes, lanchonetes, bares** e afins só poderão permitir ingresso de clientes até 02 horas com tolerância máxima de permanência, até 03 horas. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 03 horas.

§1º Fica permitida a abertura de bibliotecas públicas, museus e teatros.

§2º No que tange aos **clubes sociais, esportivos e similares**, poderão abrir para o público com a finalidade de atividades físicas, esportes individuais e coletivos. Brinquedos infantis, saunas, piscinas, churrasqueiras (quiosques) e demais locais de entretenimento, também estão liberados. Ressalta-se que as churrasqueiras e quiosques devem ser utilizados por membros do mesmo núcleo familiar.

§3º Fica permitida a realização de **torneios esportivos amadores**, desde que somente entre atletas do mesmo município (sem público), e respeitando-se as regras previstas, **devendo** firmar o Termo de Responsabilidade Sanitária em anexo, específico para modalidade Atividades Esportivas.

$ 4º Não será permitido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local dos jogos.

$ 5º A cada intervalo entre os jogos deverá ser feita a higienização quando se tratarem de locais fechados devendo serem mantidas as janelas abertas, sempre que possível.

Art. 5º **Postos de Combustíveis** poderão ter atendimento presencial das 7h até as 01h, com tolerância máxima até as 02h, ficando permitido o consumo de alimentos nas dependências dos estabelecimentos, limitando-se ao nº de 04 (quatro) pessoas por mesa, podendo atuar, após este horário, apenas em regime de plantão ou tele entrega.

Parágrafo único. A realização de qualquer evento do tipo happy hour ou afins deverá ser previamente autorizada, mediante protocolo junto à recepção da Prefeitura Municipal, devendo-se atentar também para a disposição do artigo 11 deste Decreto quanto à música ao vivo.

Art. 6º Aos domingos, o **comércio não essencial** poderá permanecer aberto para atendimento ao público das 8h até as 12h, respeitando a Legislação Municipal.

Art. 7º Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

Art. 8º Em relação às **missas e os serviços religiosos**, a capacidade máxima será de 50%, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras, e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

Art. 9º Fica autorizado o retorno das atividades presenciais na Educação Básica, composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio na Rede Municipal e Estadual de Ensino, no âmbito do território do município de Guarani das Missões, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e Livre Consentimento em situação de pandemia da COVID-19 pelos pais e/ou responsáveis.

§ 1º As Escolas da Rede Estadual de Ensino retornarão conforme orientações da Mantenedora, estando sujeita as alterações do Transporte Escolar, regido/realizado pelo Município e conveniado via PEATE.

§ 2º As Escolas da Rede Municipal de Ensino retornarão conforme cronogramas e orientações estabelecidas por Ordem de Serviço expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 10 Fica permitida a realização de eventos em residências privadas tais como, casamentos, aniversários e similares, com a presença de no **máximo trinta pessoas**, devendo ser respeitado o distanciamento de 2 metros entre as mesas, sendo permitido no máximo 4 pessoas por mesa e obrigatória a demarcação dessa distância, além dos demais protocolos de segurança obrigatórios.

§1º Eventos a serem realizados em salões de festas, clubes e outros de maior porte, deverão obedecer à capacidade máxima de 30% até 50% do APPCI, mediante avaliação da comissão de fiscalização.

$ 2º O local da realização do evento deverá obedecer todos os protocolos de segurança obrigatórios, bem como a pessoa responsável preencher e assinar, Termo de Responsabilidade Sanitária, o qual será disponibilizado na recepção da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

§3º Somente será permitida a realização do evento, após o preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária.

Art. 11 A música ao vivo, tanto em bares e restaurantes, quanto em qualquer outro estabelecimento similar, fica permitida desde que as pessoas permaçam sentadas e que haja controle de entrada e número limitado de público.

Art. 12 Ficam permitidas as feiras ao ar livre, de artesanatos e produtos locais, desde que respeitados os protocolos de segurança obrigatórios, bem como o distanciamento de no mínimo 2 metros entre os estandes limitando a participação de no máximo 4 pessoas em cada estande.

Art. 13 Fica permitida a concessão de novos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária para vendedores ambulantes.

Art. 14 Os velórios/funerais no Município de Guarani das Missões deverão respeitar o limite máximo de 10 (dez) horas, devendo ser realizados exclusivamente diuturnamente, com acesso de no máximo 20 (vinte) pessoas de cada vez no interior da sala em que se encontra o corpo.

Parágrafo único. Não poderão ser realizados cerimônias/velórios decorrentes de atestados por Covid, limitando-se apenas ao enterro.

**Art. 15.** Os órgãos municipais responsáveis realizarão a fiscalização, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto, podendo adotar as medidas legais cabíveis.

Art. 16. O descumprimento a qualquer disposição deste Decreto sem justificativa plausível sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Se pessoa física, advertência verbal, notificação e, em caso de reincidência, multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dobrando-se o seu valor a cada reiteração da infração;

II – Se pessoa jurídica, advertência verbal, notificação e, em caso de reincidência, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o seu valor a cada reiteração da infração, sem prejuízo da sujeição a processo administrativo especial com a possível suspensão ou cassação do alvará.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** As medidas previstas neste Decreto possuem validade até **24 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogadas mediante Decreto e reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões/RS, 17 de setembro de 2021.

**LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI**

Prefeito em exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SAULO OSZOWSKI

Secretário de Administração

**ANEXOS**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

**REGRAMENTO PARA A PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS**

**EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS**

**CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19**

O presente termo de responsabilidade sanitária tem a finalidade de autorizar a prática de esportes coletivos previstos no protocolo regional de enfrentamento ao Covid-19, nas suas modalidades diversas, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no decreto municipal nº \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021, com seus anexos, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do decreto municipal, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do (s) responsável (eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

**Nome** do estabelecimento/entidade/empresa (pessoa jurídica)

CNPJ: Endereço

**Responsável**/proprietário/dirigente

**OU**

**Nome** das lideranças/organizadores/proponentes/coordenadores (pessoas físicas)

CPF Endereço e Celular

CPF Endereço e Celular

**Atividade**(descrição):

Modalidade: Número de pessoas: Duração:

Listagem de nomes, CPF e celulares anexo.

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização da atividade/treinamento/partida.

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participarão da atividade/treinamento/partida serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local está adequado para a realização da atividade/treinamento/partida, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes da atividade, com o registo do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois da atividade, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.

c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário, se necessário;

d) observar intervalo mínimo de 30 minutos entre os jogos para evitar a aglomeração de grupos de pessoas (times de jogos consecutivos não devem compartilhar espaços).

e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.

f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.

g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.

h) manter o ambiente do local limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.

i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.

j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).

k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.

l) proibido o consumo de alimentos ou bebidas, em especial bebida alcoólicas na área de quadra e entorno, sob a possibilidade de multa e suspenção da autorização;

m) proibida a presença de público;

n) obrigatório o uso de máscara para os que não estiverem jogando, reservas, técnico, etc, durante todo o tempo;

o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término da atividade;

.................................. de ...................... de 2021.

FULANO DE TAL FULANO DE TAL

CPF CPF

Guarani das Missões/RS

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

**REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

**EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS**

**CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19**

O presente termo de responsabilidade sanitária tem a finalidade de autorizar a realização de eventos previstos no protocolo regional de enfrentamento ao Covid-19, nas suas modalidades diversas, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no decreto municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021, com seus anexos, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do decreto municipal, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do (s) responsável (eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

**Nome** do estabelecimento/entidade/empresa (pessoa jurídica)

CNPJ: Endereço

**Responsável**/proprietário/dirigente

**OU**

**Nome** das lideranças/organizadores/proponentes/coordenadores (pessoas físicas)

CPF Endereço e Celular

CPF Endereço e Celular

**Evento** (descrição):

Porte: Número de pessoas: Duração:

Listagem de nomes, CPF e celulares anexo.

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização do evento.

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participação do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes do evento, com o registo do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois do evento, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.

c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.

e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.

f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.

g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.

h) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.

i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.

j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).

k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.

l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.

m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.

n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;

o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

............................ de ........................... de 2021.

FULANO DE TAL FULANO DE TAL

CPF CPF

Guarani das Missões/RS